



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 432/1997 de 24 de Dezembro de 1997

ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 110/1990](#)

Estabelece nova tabela de valores para cobrança de taxas da Lei 110/90 – Código Tributário Municipal e dá isenção para taxas de serviços urbanos.

WILSON CAVERDE, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fulcro no artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica determinada nova redação à tabela de valores para cobrança das taxas e altera valores, conforme tabela em anexa, em substituição à tabela da Lei nº 110/90 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Acrescenta-se ao parágrafo único do art. 86 da Lei nº 110/90, o inciso “VI – DESMEMBRAMENTO.”

Art. 3º - Ficam isentas da taxa de serviços urbanos os mesmos contribuintes isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 24 de dezembro de 1997.

Wilson Capaverde
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.